



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2012 - CJF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, FIRMADO ENTRE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Processo CJF CF-EOF-2012/00310 e Processo TST n° 501.41312012-3)

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho 03, Lote 09, Pólo 08, Brasília-DF, doravante denominado CJF, neste ato, representado por sua Secretária-Geral, Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.509.968/0001-48, com sede no SAFS, Quadra 08, Lote 1, Brasília-DF, doravante denominado TST, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, Senhor GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente ajuste tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST.

1.2.- A finalidade do Termo consiste em propiciar condições adequadas à execução de serviços demandados pelo TST, observadas as normas internas do CJF, bem como a capacidade de atendimento de seu parque gráfico.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Cabe ao CJF executar os serviços gráficos demandados pelo TST, nos termos deste termo.

2.2 - Caberá ao TST ressarcir o valor despendido pelo CJF para a realização dos serviços ou fornecer todo o material utilizado, tais como papel, tinta, e outros materiais gráficos.

2.3 - O CJF poderá utilizar material próprio (papel, preferencialmente reciclado, tinta, fotolitos/CTPC, STC), para a execução dos serviços gráficos do TST, que, nesse caso, se responsabilizará pelo ressarcimento de tais despesas, no prazo de dez dias contados da notificação.

2.4 - O CJF realizará a impressão, acabamento e empacotamento dos trabalhos solicitados, e o TST ficará responsável pela arte, diagramação, carregamento, retirada e distribuição, dentre outros.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

3.1 - O TST encaminhará ao CJF programação e quantidade de serviços atinentes aos serviços gráficos a serem realizados na gráfica do CJF, em data a ser definida entre os gestores do Termo.

3.2 - Em caso de indisponibilidade de programação da gráfica do CJF, o TST será imediatamente comunicado.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo, o TST destinará o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundos do seu orçamento, para cada 12 (doze) meses de vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O TST transferirá os recursos em favor do CJF via SIAFI, mediante destaque e respectivo repasse à conta única vinculada à Unidade Orçamentária/Gestora do CJF, na qual serão movimentados na forma da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1 - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação,

8.2 - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

9.1 - São de responsabilidade exclusiva do TST as publicações a serem impressas pelo CJF.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO


12.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TST, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.


CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2012.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária Geral do
Conselho da Justiça Federal


GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do
Tribunal Superior do Trabalho